



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1499 DE 03 DE MARÇO DE 2015.

Súmula: “Dispõe sobre a destinação, para as áreas de educação e saúde, das receitas municipais decorrentes da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº12.858, de 09 de setembro de 2013.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - As receitas municipais decorrentes da participação no resultado, ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, consoante dispõe a Lei Federal nº12.858, de 09 de Setembro de 2013, serão destinadas exclusivamente para a educação básica, e para a saúde, com a finalidade de dar cumprimento ao previsto no § 1º do art. 2º da referida norma.

Art. 2º - Aplicará os recursos previstos no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde, conforme previsto no parágrafo 3º do art. 2º da Lei Federal nº 12.858, de 09 de setembro de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDGAR ROSSI
Prefeito

DAVID DALL´STELLA COSTA
Procurador Geral